

DESPACHO N.º 175/R/2011

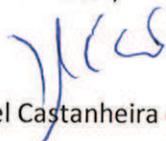
Inscrição em unidades curriculares singulares

No âmbito da republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, nomeadamente dos seus artigos 46.º e 46.º A, determino que:

1. A Universidade da Madeira faculta a inscrição nas unidades curriculares que ministra, mediante requerimento, em impresso próprio, a ser apresentado no Gabinete de Apoio ao Estudante nos prazos divulgados pela Unidade dos Assuntos Académicos.
2. O número de vagas disponíveis para inscrição no presente regime para cada unidade curricular é indicado anualmente pelo Presidente do Centro de Competência responsável pela mesma, sendo a ordem de inscrição o único critério de seriação para preenchimento das vagas referidas.
3. Não é possível requerer a inscrição no presente regime nas unidades curriculares de Dissertação, Projeto, Estágio ou Tese.
4. A inscrição em unidades curriculares singulares por alunos inscritos num plano de formação na UMa:
 - a. só pode ser realizada em unidades curriculares que estão para além das constantes num percurso possível do plano curricular do seu curso;
 - b. só pode ser realizada depois de o aluno se inscrever, em primeiro lugar, nas unidades curriculares pertencentes ao seu curso;
 - c. é contabilizada, em termos de créditos ECTS, para os limites regularmente estipulados.
5. Na Universidade da Madeira, um aluno só se pode inscrever em unidades curriculares singulares perfazendo um total máximo de 60 créditos ECTS.
6. Os créditos ECTS de unidades curriculares cuja anulação seja solicitada decorridos 30 ou mais dias seguidos da data limite de cada período estabelecido para a entrega dos requerimentos relevam, nesse ano letivo, para o cálculo do limite de créditos ECTS estabelecido no número anterior.
7. Pela inscrição em unidades curriculares singulares são devidos emolumentos no ato de inscrição, não sendo possível frequentar as atividades letivas ou participar nos momentos de avaliação sem o pagamento dos mesmos.
8. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são objeto de certificação, obrigatoriamente creditadas (tendo em consideração o nível, a área científica e o número de créditos ECTS das unidades curriculares em causa) caso o seu titular tenha, ou venha a adquirir, o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior, mas não conferem direitos de matrícula nos planos de formação da Universidade da Madeira.
9. O presente despacho revoga os Despachos n.º 132/R/2010, de 21 de junho, e n.º 184/R/2010, de 1 de setembro.

Universidade da Madeira, 5 de julho de 2011

O Reitor,



(José Manuel Castanheira da Costa)